



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 32<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo:** 01388723120188172001

**CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROSILENE GERALDINA FERREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que já houve pagamento da condenação em **26/10/2018**, no valor de R\$4.095,60 (quatro mil e noventa e cinco reais e sessenta centavos), como se verifica:

<b>Guia para Depósito Justiça Estadual</b>			
<b>CAIXA</b> Para obtenção de ID Depósito acesse: <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>		<b>Agência / Operação / Conta</b> 2717 / 040 / 01743505-9	<b>ID Depósito</b> 040271700581906108
<b>Vara</b> 32A VARA CÍVEL		<b>Tribunal / UF</b> TJ PERNAMBUCO /PE	<b>Município</b> RECIFE
<b>Ação de Natureza</b> (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	<b>Ação Tributária</b> (1) 1 - Estadual 2 - Municipal		
<b>Processo</b> 0138872.31.2018.8.17.2001	<b>Tipo de Ação/processo</b> INDENIZATORIA		
<b>Nome do Autor</b> ROSILENE GERALDINA FERREIRA	<b>CPF/CNPJ</b> 669.766.854-72		
<b>Nome do Réu</b> SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	<b>CPF/CNPJ</b> 09.248.608/0001-04		
<b>Nome do Depositante</b> SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	<b>CPF/CNPJ</b> 09.248.608/0001-04		
<b>Número da Guia</b> 1	<b>Data de Emissão</b> 10/06/2019	<b>Depósito em</b> (1) 1 - Dinheiro 2 - Cheque	<b>Valor do Depósito</b> R\$ 4.095,60
<b>Autenticação mecânica do depósito</b>			
CEF2717001191225062019906251616 4.095,60COM			

Ressalte-se que o pagamento foi devidamente realizado de acordo com os cálculos que ora se apresenta:

Dados básicos informados para cálculo		
<b>Descrição do cálculo</b>		
<b>Valor Nominal</b>	R\$ 3.037,50	
<b>Indexador e metodologia de cálculo</b>	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.	
<b>Período da correção</b>	Maio/2017 a Junho/2019	
<b>Taxa de juros (%)</b>	1 % a.m. simples	
<b>Período dos juros</b>	21/1/2019 a 25/6/2019	
<b>Honorários (%)</b>	20 %	

  

Dados calculados		
<b>Fator de correção do período</b>	761 dias	1,070118
<b>Percentual correspondente</b>	761 dias	7,011836 %
<b>Valor corrigido para 1/6/2019</b>	(=)	R\$ 3.250,48
<b>Juros(155 dias-5,00000%)</b>	(+)	R\$ 162,52
<b>Sub Total</b>	(=)	R\$ 3.413,00
<b>Honorários (20%)</b>	(+)	R\$ 682,60
<b>Valor total</b>	(=)	<b>R\$ 4.095,60</b>

Outrossim, diante da apresentação do cumprimento voluntário da obrigação, requer ainda a V. Exa.: (i) o afastamento da intimação para pagamento sob pena de multa, caso haja; e (ii) seja intimada a parte autora para que se manifeste dando quitação ao cumprimento da obrigação, ou em caso de discordância, apresente memória de cálculo com valor de saldo remanescente, se houver, com posterior intimação do executado para pagamento e apresentação de peça de objeção.

**Em caso de concordância e tendo em vista o cumprimento da obrigação, requer a Ré a extinção do feito, procedendo-se a baixa do processo no cartório distribuidor, e, o subsequente, arquivamento dos autos.**

Ademais, nos termos do Provimento 68/2018 do CNJ, desde logo a requerida expressa que não se opõe ao levantamento dos valores depositados, suficientes para a satisfação total do crédito devido por força da condenação havida nos presentes autos.

Nestes Termos,  
Pede Juntada.

RECIFE, 27 de junho de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**OAB/PE 30225**